A Comissão de Finanças, Orçamento. Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 27 / 03 / 20
Presidente

Gabinete da Prefeita

À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 27 / 03 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 28 / 03 / 20
Presidente

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 27 / 03 / 20
Presidente

Dispõe sobre a doação do Hospital Municipal de Luziânia para a governança do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Luziânia, faço saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°.01.169.416/0001-09 de uma área de terreno, descrita no art. 2° desta Lei, com a finalidade exclusiva de estadualização do Hospital Municipal de Luziânia-GO, ao Estado de Goiás.

Art. 2° A área a ser doada constitui dos seguintes imóveis:

a) Lote de terreno 03, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado o lote 02, com 60,00 metros, objeto da matrícula 4.628 e averbação av-3=4.628, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 178, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

b) Lote de terreno 05, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado o lote 06, com 60,00 metros, objeto da matrícula 42454, do livro 2-EF, folha 244, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 191, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

c) Lote 1, da Quadra 3, situado Avenida Joaquim Braz de Queiroz, na Zona Suburbana desta cidade, com área de 5.999,96m², objeto da matrícula, no livro 2-IV, sob o número 77.824 e av-1=77.824, situado no Parque Estrela Dalva VII,

Protocolo nº 1637
Data: 27/03/20
Assinatura

confrontando pela frente com a Avenida Joaquim Braz de Queiroz, com 95416m, mais 7,00m de chanfro; fundos para a rua 1, com 95,416m, mais 7,00m de chanfro; lado direito de quem olha da rua para o lote, limita-se para o lote número 2 com 60,00m; lado esquerdo para a avenida 4, com 50,00m, estando desmembramento desse lote devidamente averbado, conforme escritura pública do livro 204, fl. 153, do Tabelionato Segundo de Notas de Luziânia-GO.

d) Lote de terreno 4, da Quadra 13, com área de 1.200,00m² (hum mil duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, nesta cidade, com 2 frentes, uma para a rua 1 com 20,00 metros e outra para rua 2, com 20,00 metros; de um lado o lote 3, com 60,00 metros e de outro o lote 5, com 60,00 metros, objeto do R-3=42.452 do livro 2EF, folhas 243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, conforme escritura pública do livro 0421, fl. 197, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

Art. 3° A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Uma vez detentor da administração do imóvel onde está localizado atualmente o Hospital Regional de Luziânia, o Estado de Goiás poderá celebrar convênios com instituições filantrópicas de saúde, empresas públicas e privadas, e o que mais considerar necessário para otimização dos serviços a serem ofertados no local.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador, respeitado a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, *'a'* da Constituição da República do Brasil.

Art. 6° Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês março de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, dispositivo previsto no artigo 196 da Constituição da República Federativa Brasileira.

Diante da situação vivenciada no mundo, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, reconheceu a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), que inclusive chegou ao Brasil e corre o risco de alastrar em nosso Município, é necessário medida para funcionalidade do Hospital Regional de Luziânia.

Essa medida, visa atender ao cidadão luzianense, tendo em vista que por meio do Decreto Municipal de nº 157/2020, por medida de segurança, reconhecida a situação emergencial, bem como é fato notório que no Distrito Federal já possui casos confirmado do contágio, bem como nesta municipalidade.

A vida é um bem maior a ser protegido pelo Estado, sendo direito fundamental garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil a todos os cidadãos.

O Hospital Regional de Luziânia, foi vistoriado e por meio de análise equipe técnica de engenharia, foi constatado a possibilidade de realização de seu funcionamento, principalmente com leitos que podem atender cidadão que tenha confirmação de Covid-19. Porém, por ser uma medida de urgência e de curto prazo de tempo, o Município não possui condições financeiras para realizar a funcionalidade do Hospital Regional.

Salienta-se que a Constituição da República prevê que é competência concorrente entre os Entes a defesa da saúde (art. 24, inc. XII).

Considerando que o imóvel onde está sediado o Hospital Regional de Luziânia é de propriedade do Município de Goiás, porém não há condições de garantir sua funcionalidade, em razão da urgência da pandemia do Coronavírus que necessita de uma corrida contra o tempo, é necessário tomar medida para garantia do funcionamento, doando a área e a edificação ao Estado de Goiás, para que através de sua melhor condições financeiras tomar todas as providências necessárias para o funcionamento e atendimento ao cidadão luzianense, principalmente neste período de necessidade de leitos, onde o contágio pode aumentar.

Gabinete da Prefeita

Desta feita, o artigo 14, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Luziânia – GO, permite a doação de bens imóveis, mediante autorização legislativa, o que venho buscar o cumprimento desta legalidade nesta Casa de Leis Municipais, nos termos do projeto lei que segue.

Por fim, segue projeto lei para Vossas apreciações, solicitando convocação de Sessões Extraordinária, nos termos do art. 57 e do inc. XXI, do art. 75, ambos da Lei Orgânica do Município de Luziânia - GO, de **CARÁTER URGENTE** para análise legislativa.

Luziânia, 26 de março de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO